



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
CONSUN - CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO CONSUN/FURG N° 45, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, considerando a Ata de n° 483 deste Conselho, da reunião realizada em 13 de dezembro de 2024, e o Processo n° 23116.015713/2024-51,

- a. o princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o princípio da proibição de todas as formas de discriminação e violência previstas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional;
- b. a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- c. a Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- d. a Lei n° 12.990, de 9 de junho de 2014, que dispõe sobre a reserva de vagas ofertadas em concursos públicos às pessoas negras (pretas e pardas) em âmbito da administração pública federal;
- e. a Lei n° 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- f. o Decreto n° 9.508, de 24 de setembro de 2018, que reserva às pessoas com deficiência um percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta;
- g. o Decreto n° 9.427, de 28 de junho de 2018, que reserva às pessoas negras 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nas seleções de estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- h. o Decreto n° 11.443, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal;
- i. o Decreto n° 11.785, de 20 de novembro de 2023, que institui o Programa Federal de Ações Afirmativas;
- j. o Decreto n° 11.839, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta o art. 29 e o parágrafo único do art. 31 da Lei n° 14.724, de 14 de novembro de 2023, para dispor sobre a reserva de vagas para indígenas e a comprovação de experiência em atividades com populações indígenas, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai;
- k. a Resolução n° 2, de 19 de setembro de 2023, do Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

l. a Resolução CONSUN nº 15 de 22 de setembro de 2023 que dispõe sobre a Política de prevenção e enfrentamento do assédio, discriminação e outras formas de violência da Universidade Federal do Rio Grande - FURG; e

m. o Estatuto, o Regimento, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) no âmbito administrativo, do ensino, da pesquisa e da extensão, abrangendo medidas para o acesso e a permanência dos grupos de que trata esta resolução.

Art. 2º Ações Afirmativas são um conjunto de políticas que visa à reparação e à eliminação das desigualdades sociais, garantindo direitos historicamente negados a grupos politicamente minorizados e concretizando o princípio da igualdade de oportunidades, assim como a neutralização dos efeitos da discriminação.

Art. 3º A Política de Ações Afirmativas orienta-se pelos princípios definidos no Estatuto da FURG e demais normas institucionais; e ainda, pelos princípios referidos aos Direitos Humanos, pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do acesso democrático à universidade pública. São também princípios da presente Política:

I - igualdade material no ingresso, na permanência e no acesso às oportunidades;

II - inclusão por meio de ações de reparação, valorização e acessibilidade;

III - eliminação das violências e desigualdades socioeconômicas, de gênero, raça, etnia e deficiência;

IV - valorização das contribuições sociais e acadêmicas das pessoas destinatárias desta política;

V - respeito à autodeterminação, à integridade e à plena efetividade dos direitos estatuídos em lei; e

VI - transparência, participação e controle social.

Art. 4º Compete à Secretaria de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades - SeCAID a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da Política de Ações Afirmativas, zelando pelo cumprimento dos princípios e objetivos aqui estatuídos.

§ 1º A SeCAID desenvolverá suas ações de forma integrada e articulada com unidades administrativas e unidades acadêmicas.

§ 2º Até que sejam atendidos os critérios previstos na legislação em vigor, compete a Coordenação de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades – CAID cumprir as atribuições previstas neste Artigo.

Art. 5º A Política de Ações Afirmativas tem por objetivos:

I - estabelecer mecanismos para garantir o acesso, o ingresso e a permanência de discentes e servidores e trabalhadores destinatários dessa política em todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão, cultura e inovação;

II - atender a legislação em vigor no que se refere à integralidade da reserva de vagas na graduação para candidatos, que compõem o público destinatário desta política, oriundos da escola pública;

III – garantir reserva de vagas para candidatos, que compõem o público destinatário desta política, nos processos seletivos para ingresso na pós-graduação;

IV - fomentar e incentivar ações de formação continuada para os discentes, servidores e trabalhadores sobre temas relativos às diversidades e aos direitos humanos considerando as especificidades de gênero, sexuais, étnico-raciais, socioeconômicas e do público da educação especial;

V - estimular a participação do público destinatário dessa política nas ações de formação continuada e capacitação, com vistas a construção de um ambiente universitário inclusivo;

VI - fomentar ações de ensino, pesquisa e extensão para o reconhecimento, a valorização e a efetiva inclusão acadêmica de diferentes saberes, fazeres, conhecimentos e manifestações culturais, de modo integrado ao contexto universitário;

VII - propor, acompanhar e avaliar ações afirmativas que promovam a valorização das diversidades e o enfrentamento às múltiplas formas de violências e discriminações no ambiente universitário;

VIII - propor diretrizes que permitam a transversalidade, a interseccionalidade e a intersetorialidade de questões relativas às diversidades e aos direitos humanos, tais como as de gênero, sexuais, étnico-raciais, socioeconômicas e de acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as instâncias da FURG;

IX - propor, apoiar e empreender ações de cuidado e acolhimento das pessoas destinatárias dessa política, propiciando um ambiente universitário humanizado, integrado, inclusivo, equânime e solidário; e

X - orientar as unidades acadêmicas e administrativas na adoção de políticas de ações afirmativas, bem como sobre os procedimentos necessários para implantação dessa política.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do estatuído no Inciso I deste Artigo deverão ser reservadas vagas nas seleções internas da Universidade, referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 6º São destinatários da Política de Ações Afirmativas as pessoas negras (pretas e pardas), pertencentes aos povos originários, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas transgênero que integrem a universidade enquanto:

I - servidores efetivos;

II - trabalhadores temporários;

III - trabalhadores terceirizados;

IV - discentes da graduação, inclusive aqueles oriundos da escola pública; e

V - discentes da pós-graduação.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - pessoa oriunda da escola pública aquela que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, nos termos da Lei 12.711/2012;

II - pessoa negra (preta ou parda) aquela que se autodeclarar como tal, observados os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

III - pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - pertencente aos povos originários aquela pessoa que pertença à comunidade indígena no território nacional;

V - quilombola aquela pessoa que pertença à comunidade quilombola no território nacional reconhecida pela Fundação Cultural Palmares; e

VI - transgênero aquela pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando do seu nascimento.

§2º Aplica-se esta Política às pessoas negras (pretas e pardas), pessoas pertencentes aos povos originários, quilombolas, pessoas com deficiência e transgêneros que tenham ingressado pela ampla concorrência, desde que cumpram os requisitos estabelecidos neste Artigo.

Art. 7º O acesso do discente de graduação à Universidade pode se dar por meio do Sistema de Seleção Unificada - SISU, ou ainda por meio de processo seletivo próprio, de processos seletivos específicos e de processo seletivo para ocupação de vagas ociosas, nos termos das normas institucionais e da legislação em vigor.

Art. 8º O acesso do discente à pós-graduação ocorrerá através de processo seletivo, regido por edital, por meio de duas modalidades de vagas, quais sejam, ampla concorrência e vagas reservadas para o público

destinatário desta política.

Art. 9º A Assistência Estudantil, entendida em sua concepção ampla de direito educacional visa assegurar condições para a permanência de todos os estudantes na universidade, em especial, aqueles que se encontram em condições de vulnerabilidade socioeconômica ou psicossocial, contribuindo com a consecução desta Política, com o melhor acolhimento, a permanência e a conclusão de cursos dos alunos em condição de vulnerabilidade socioeconômica e/ou psicossocial.

Parágrafo único. A Assistência Estudantil, regulada pela legislação federal e normas institucionais, se efetiva através de programas, projetos e ações nas áreas de manutenção/sobrevivência, formação complementar e ampliada, qualidade de vida, inclusão educacional e desempenho acadêmico, respeitando as demandas e especificidades discentes.

Art. 10. A fim de atender o que dispõe o Inciso I do Artigo 5º desta resolução, os programas e cursos de pós-graduação deverão destinar, obrigatoriamente, em cada processo seletivo o mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas para o público destinatário desta política.

§1º As comissões de bolsa dos programas de pós-graduação stricto sensu devem definir critérios que garantam a prioridade dos candidatos aprovados por esta Política, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação, garantindo no mínimo o percentual de 30% (trinta por cento) previsto neste Artigo.

§2º Quanto à ocupação das vagas a que se refere o *caput* do Artigo, deverá ser observado:

I - a reserva de vagas deverá constar expressamente nos editais de seleção dos cursos de pós-graduação da FURG;

II - na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), sendo sempre garantido o mínimo de uma vaga reservada;

III - na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação;

IV - o público destinatário desta Resolução concorre às vagas de forma concomitante, e em caso de classificação na ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

V - no caso de programas e cursos de pós-graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de associações, coordenados ou não pela FURG, cujos editais envolvam outras instituições, aplica-se esta resolução à fração correspondente à FURG, quando houver comissão local; e

VI - no caso de ingresso pela ampla concorrência os discentes destinatários desta Política permanecerão classificados para futuras ações afirmativas na universidade.

Art. 11. Os servidores efetivos no que se refere à política de ingresso são regidos, inclusive quanto à reserva de vagas, pela legislação federal e pelas normas institucionais em vigor.

Art. 12. Os editais e processos seletivos internos de qualquer natureza deverão, obrigatoriamente, em cada processo seletivo, reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas para o público destinatário desta política.

Art. 13. A Política de Ações Afirmativas será avaliada periodicamente, a cada cinco anos, pela Secretaria de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades (SeCAID), com a finalidade de:

I - sistematizar e avaliar os resultados alcançados pela Política;

II - disponibilizar os dados e análises em relatório público, promovendo a transparência e o controle social; e

III - propor eventuais adequações necessárias para a melhoria da política ou sua reavaliação.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSUN nº 20/2013 e nº 04/2019.

Danilo Giroldo
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 18/12/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0320510** e o código CRC **5D5800BB**.
